



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
PARECER	2
PARECER JURIDICO - REVOGAÇÃO - PE 012 / 2025 SEMUS	2
DESPACHO DE REVOGAÇÃO	4
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – SAÚDE	4
DECRETO	5
DECRETO Nº 49/2025-GP	5
PORTARIA	5
PORTARIA Nº 506/2025-GP.....	5
PORTARIA Nº 507/2025-GP.....	5

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**PARECER****PARECER JURIDICO - REVOGAÇÃO - PE 012 / 2025 SEMUS**

PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.071/2025-SAÚDE EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE JURÍDICA. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021, ART. 71, INCISO II CABIMENTO. I – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Trata-se do Pregão Eletrônico nº 012/2025–SAÚDE, instaurado pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO PICK-UP 4X4, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, conforme especificado no Termo de Referência constante dos autos do processo supracitado. O certame estava com sessão pública designada para o dia 21 de outubro de 2025, às 08h30min (horário de Brasília), por meio do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) – endereço eletrônico <https://bnc.org.br>. O procedimento destina-se à execução das ações previstas no Processo Administrativo nº 2025.110222.23044/SES, vinculado à Notificação nº 083/2025–COORDCPC/FAF/SAF/SES, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), com fundamento na Portaria SES/MA nº 1.728, de 20 de agosto de 2025, por meio da qual foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da liberação dos recursos, para comprovação da execução físico-financeira do objeto conveniado ou devolução dos valores transferidos. II – DOS FATOS Durante a tramitação do procedimento licitatório, verificou-se que o prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão para execução e prestação de contas do convênio é exíguo, de modo que não há tempo hábil para a conclusão regular da licitação, adjudicação e contratação dentro do período estipulado. Ocorre que, diante do cronograma e das etapas procedimentais inerentes à licitação, não haverá tempo hábil para conclusão regular do Pregão Eletrônico nº 012/2025–SAÚDE, adjudicação, homologação e contratação dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. Assim, constata-se que a manutenção do certame não permitirá atingir a sua finalidade, qual seja, a aquisição tempestiva da ambulância para aplicação dos recursos vinculados ao convênio, o que poderá acarretar a perda do recurso ou a necessidade de devolução dos valores. Paralelamente, constatou-se a existência da Ata de Registro de Preços do Município de Paraibano/MA, referente à aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais, incluindo o item ambulância tipo A – simples remoção, modelo pick-up de pequeno porte (Hilux ou similar), ofertada pela empresa PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.686.600/0001-09, ao valor unitário de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais). A referida Ata apresenta condições técnicas e comerciais compatíveis e vantajosas para a Administração, atendendo integralmente às especificações do objeto pretendido no Pregão Eletrônico nº 012/2025–SAÚDE. Diante desse cenário, a adesão à referida Ata de Registro de Preços mostra-se medida mais célere, eficiente e economicamente vantajosa, permitindo a imediata contratação e execução do objeto, garantindo o cumprimento das metas e obrigações pactuadas junto à SES/MA e evitando o risco de devolução de recursos públicos. III – DO FUNDAMENTO LEGAL Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO PICK-UP 4X4. A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se: ‘em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor

satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior' ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438). 'In casu', diante da ocorrência dos fatos supervenientes que tenham modificado a necessidade de contratação da empresa, a revogação mostra-se devidamente motivada. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, inciso II, dispõe que: "A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta." Nesse caso, a revogação, prevista no artigo 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública ante a liquidez desfavorável de recursos financeiros. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. O §2º do mesmo artigo estabelece que a revogação deverá ser motivada, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Além disso, o art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgão não participante, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e ausência de prejuízo aos órgãos gerenciador e participantes. Corroborando com o exposto, ainda que na vigência da Lei de Licitações anterior que possuía a possibilidade de revogação, a mesma que fora mantida na atual legislação, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". No presente caso, o fato superveniente consiste na Notificação nº 083/2025-COORDCPC/FAF/SAF/SES, que impõe prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação da execução físico-financeira do objeto conveniado, prazo este incompatível com a continuidade regular do certame, tornando imprescindível a adoção de medida excepcional e tempestiva. IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA VANTAJOSIDADE A revogação do Pregão Eletrônico nº 012/2025-SAÚDE fundamenta-se no interesse público primário, consubstanciado na necessidade de garantir a efetiva execução do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA) dentro do prazo estabelecido pela Notificação nº 083/2025-COORDCPC/FAF/SAF/SES. Tal medida visa assegurar o cumprimento tempestivo das metas e obrigações assumidas pelo Município, evitando o risco de devolução dos recursos financeiros e garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados à população. A adoção da medida de revogação do certame e adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Paraibano/MA decorre da necessidade de celeridade e eficiência administrativa, princípios basilares da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021. A utilização da ata representa uma solução eficaz diante da impossibilidade material de concluir o processo licitatório em tempo hábil para execução do objeto conveniado. A adesão à referida Ata de Registro de Preços revela-se plenamente vantajosa para a Administração, porquanto oferece condições técnicas e comerciais compatíveis com o mercado, assegurando redução significativa de prazos e de custos administrativos. Além disso, possibilita

a imediata formalização contratual, permitindo o início célere da execução do objeto e garantindo o atendimento às demandas essenciais da Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, destaca-se que a medida proposta reflete o compromisso da Administração Pública Municipal com a economicidade, a legalidade e o interesse coletivo, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e a manutenção da eficiência dos serviços de saúde, especialmente em se tratando de aquisição de ambulância tipo A – simples remoção, indispensável ao adequado atendimento das necessidades da população de Sítio Novo/MA. V – DA CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, e com fundamento no art. 71, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela revogação do Pregão Eletrônico nº 012/2025–SAÚDE, por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que impede a continuidade do certame sem prejuízo à Administração. Recomenda-se, ainda, que sejam adotadas as medidas necessárias para adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Paraibano/MA, com base no art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a execução tempestiva e eficiente do objeto conveniado, em conformidade com as exigências da Notificação nº 083/2025–COORDCPC/FAF/SES e da Portaria SES/MA nº 1.728/2025. Este é o Parecer. Remeta-se a autoridade competente para as providências que julgar cabíveis. Sítio Novo (MA), 08 de Outubro de 2025. RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS Assessor Jurídico do Município OAB-MA 13.913

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: \$dFzItYwVD.2

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – SAÚDE

Processo Administrativo nº 001.071/2025–SAÚDE Pregão Eletrônico nº 012/2025 – SAÚDE DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – SAÚDE I – RELATÓRIO Trata-se do Pregão Eletrônico nº 012/2025 – SAÚDE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de ambulância tipo A – simples remoção, tipo pick-up 4x4, para atendimento das necessidades do Município de Sítio Novo/MA, com sessão pública designada para o dia 21 de outubro de 2025, às 08h30min, por meio do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) – endereço eletrônico: <https://bnc.org.br>. Durante a tramitação do procedimento, sobreveio a Notificação nº 083/2025–COORDCPC/FAF/SAF/SES, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), em decorrência da Portaria SES/MA nº 1.728, de 20 de agosto de 2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 2025.110222.23044/SES, por meio da qual foi determinado ao Município de Sítio Novo/MA o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da liberação dos recursos, para comprovação da execução físico-financeira do objeto ou devolução dos valores transferidos. Considerando o exíguo prazo para cumprimento da obrigação convenial e a necessidade de assegurar a tempestiva execução do objeto, verificou-se a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Paraibano/MA, cujo objeto abrange a aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, incluindo ambulância tipo A – simples remoção, modelo pick-up de pequeno porte (Hilux ou similar), ofertada pela empresa PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA (CNPJ nº 10.686.600/0001-09), ao valor unitário de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais). A referida Ata de Registro de Preços revela-se plenamente compatível com as especificações técnicas e finalidades pretendidas, além de proporcionar celeridade, economicidade e vantajosidade à Administração, atendendo ao princípio da eficiência e evitando prejuízo ao erário por eventual perda dos recursos do convênio. II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, inciso II, dispõe que: “A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.” O §2º do mesmo artigo estabelece que a revogação deve ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasam. Além disso, o art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e ausência de prejuízo ao órgão gerenciador e aos participantes. No presente caso, o fato superveniente consiste na notificação expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, fixando prazo exíguo para comprovação da execução do convênio, o que inviabiliza a conclusão regular do Pregão Eletrônico nº 012/2025–SAÚDE sem prejuízo à Administração Pública. Assim, a revogação do certame mostra-se medida de interesse público, uma vez que possibilita a imediata adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Paraibano/MA, assegurando o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas e a utilização eficiente dos recursos públicos. III – DECISÃO Diante do exposto e com fundamento no



art. 71, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/2021, REVOGO o Pregão Eletrônico nº 012/2025-SAÚDE, por razões de interesse público devidamente comprovadas, decorrentes de fato superveniente que impede a continuidade do certame sem prejuízo à Administração. Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias para a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Paraibano/MA, referente à aquisição de veículos automotores (ambulância tipo A – simples remoção, modelo pick-up pequeno porte – Hilux ou similar), gerenciada pelo mesmo ente, em conformidade com o art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Publique-se. Cientifiquem-se os interessados. Cumpram-se as demais providências administrativas cabíveis. Sítio Novo/MA, 09000 de Outubro de 2025. ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$S0Q4hdo7Qg9

DECRETO

DECRETO Nº 49/2025-GP

DECRETO Nº 49/2025-GP. Altera o art. 4º do Decreto nº 07/2025-GP, que dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos (aposentados e pensionistas) e agentes políticos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo do Município de Sítio Novo – MA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** o que dispõe o **Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A: Art. 1º** - O art. 4º do Decreto nº 07/2025-GP passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º – O prazo máximo de contratação dos empréstimos consignações, bem como dos cartões de crédito consignado e cartões de benefício consignado, será de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.” **Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 07/2025-GP. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 13 de outubro de 2025.** ANTONIO COELHO RODRIGUES **PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: anovronzrup20251013161027

PORTARIA

PORTARIA Nº 506/2025-GP.

PORTARIA Nº 506/2025-GP. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CMP, DO EXTINTO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º** - Exonerar a Servidora Pública Municipal, **Sra. SILVANEIDES DE SOUSA MENDES**, portadora do R. G. Nº 231XXXXX002-8 GEJUSPC/MA e do CPF nº 006.XXX.XXX-58, do Cargo de **Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, do extinto Regime Próprio de Previdência Social - RPPS** do Instituto de Seguridade Social do Servidor Público Municipal de Sítio Novo - (I.S.S.N.) do Município de SÍTIO NOVO/MA. **Art. 2º** - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a **Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar a servidora ora **exonerada**, conhecimento deste ato. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º**, Revogam-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 30 de setembro de 2025.** ANTONIO COELHO RODRIGUES **PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: adnfv5jizkg20251013161005

PORTARIA Nº 507/2025-GP.

PORTARIA Nº 507/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL





DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CMP, DO EXTINTO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, **Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO**, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município**, **R E S O L V E**: Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal, **Sra. MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES**, portadora do R. G. Nº 25XXX094-6 SESP/MA, e do CPF Nº 019.XXX.XXX-29, para exercer o Cargo de **Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, do extinto Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Instituto de Seguridade Social do Servidor Público Municipal de Sítio Novo - (I.S.S.N.)** do Município de SÍTIO NOVO/MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 01 de outubro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES **PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: axvg2vdxfn20251013161034





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

